CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Presidência

Indicação nº 049/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto,** com cópia ao Senhor Procurador Geral do Município de Luziânia **Luciano José Braz de Queiroz**, a seguinte indicação:

"Solicito que seja encaminhado à esta Casa de Leis Projeto de Lei conforme minuta em anexo que, dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.854 de 17 de maio de 2005, que Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas".

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como o objetivo propor a atualização desta lei com o intuito de beneficiar todos os idosos, através de melhorias em prol das políticas públicas para a assistência ao idoso, além da criação do "Fundo Nacional do Idoso", uma vez que o município de Luziânia, junto ao Conselho Municipal do Idosos, já aderiu o "Pacto Nacional do Idoso" que visa liberar verbas federais e estaduais para o Município.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

CARLOS DA LIGA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Presidência

Indicação nº 049/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto,** com cópia ao Senhor Procurador Geral do Município de Luziânia **Luciano José Braz de Queiroz**, a seguinte indicação:

"Solicito que seja encaminhado à esta Casa de Leis Projeto de Lei conforme minuta em anexo que, dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.854 de 17 de maio de 2005, que Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas".

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como o objetivo propor a atualização desta lei com o intuito de beneficiar todos os idosos, através de melhorias em prol das políticas públicas para a assistência ao idoso, além da criação do "Fundo Nacional do Idoso", uma vez que o município de Luziânia, junto ao Conselho Municipal do Idosos, já aderiu o "Pacto Nacional do Idoso" que visa liberar verbas federais e estaduais para o Município.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

CARLOS DA LIGA
Presidente

Comissões Técnicas - SCT

PROJETO DE LEI N°..... DE AGOSTO DE 2021.

"Altera a Lei nº 2.845 de 17 de maio de 2005 que, Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Acrescenta os Incisos X e XI ao Artigo 1º da Lei 2.845 de 17 de maio de 2005, com a seguinte redação:

Art.1º

"X – Acompanhar, fiscalizar políticas desse Município;

XI – Acompanhar, fiscalizar o fundo municipal do CMI".

Art. 2º. Modifica o Artigo 2º e acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º renumerando os parágrafos subsequentes, da Lei 2.845 de 17 de maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por: 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes da sociedade civil.

§ 3º - Incisos IX, X e XI acompanhar, fiscalizar políticas desse município, elaborar seu regimento interno e acompanhar, fiscalizar o fundo municipal do CMI".

§ 4º - Os conselheiros governamentais serão indicados pelo órgão público a que pertence, sendo um membro para a vaga de titular e outro para a vaga de suplente. Se faz indispensável o interesse dos mesmos na defesa dos direitos dos idosos.

§ 5º - Os conselheiros da sociedade civil serão indicados por instituições e outros, sendo um para vaga de titular e outro para vaga de suplente. Se faz indispensável o interesse dos mesmos na defesa dos direitos dos idosos".

Art. 3º. Modifica o Artigo 3º da Lei 2.845 de 17 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O CMI deverá manter sua atuação, e com a aprovação deste Projeto de Lei deverá recompor seus membros, com 06 (seis) membros governamentais e 06 (seis) representantes da sociedade civil empossada conforme Art. 2º §1º e § 2º".

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 20 dias do mês de agosto de 2021.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Vereador

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2845 de 17 de maio de 2005.
Autoria: Gastão de Araújo Leite.

"Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos:

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – Participar da elaboração do orçamento do Município no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – Elaborar a política do idoso para o Município;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos:

IX – Elaborar seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designado pelo Prefeito sendo: (6) — rep. governamentais e 06 rep. da sociedade

I – Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho;

II – Representante da Secretaria MunicipaL de Saúde;

Vai SUPRIMIR OS INCISOS I a V

6b.

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

III – Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto;

IV – Representante do Ministério Público:

V – Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do Poder Público, como por exemplo, Instituições, Asilos, Grupos de 3° Idade e outros;

§ 1° - Os conselheiros de que trata os Incisos I a IV serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos Direitos dos Idosos;

§ 2° - Os conselheiros de que trata o Inciso V, serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada a atuação no âmbito da organização a que pertence;

§ 3° - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerados porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

§ 4° - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida e recondução por igual período.

Art. 3° - A primeira designação do Conselho da-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aos 17dias do mês de maio de 2005.

ELIENE BRAZ - *Vice-Presidente*
Em Exercício

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO– *1° Secretario*

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - *2° Secretario*

SMBC